

APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- t. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal constante do Mapa Rodoviário respectivo, elaborado pelo D.M.E.R.
- t. 2º - Fica esboçado o seguinte critério para as estradas municipais.
- estradas municipais com tráfego normal e regularmente conservadas;
  - estradas projetadas com estudos definitivos e
  - estradas projetadas ainda em estudos.
- t. 3º - É de competência do Município:-
- A construção das estradas já projetadas e estudadas pelo D.M.E.R., e as que ainda não o tendo sido, ainda, hajam sido delineadas no mapa, estado para estudo.
  - construção de variantes e reconstrução de trechos aconselháveis pela necessidade do tráfego e o aperfeiçoamento técnico das rodovias municipais;
  - a conservação das estradas especificadas no Plano Rodoviário uma vez construídas e entregues ao tráfego normal.
  - a construção, reforma e conservação das obras de arte nas estradas municipais ou que sejam necessárias ao acesso e tráfego eficiente nas mesmas estradas.
- t. 4º - No cumprimento do Plano Rodoviário se dará preferência à construção e prolongamento das estradas troncos reprodutivas e que coordenem o sistema rodoviário das diferentes zonas do Município.
- t. 5º - Nenhuma estrada será construída pelo Município sem que faça parte do Plano Rodoviário, sem procedência de estudos definitivos.
- Parágrafo único - Toda a construção de novas estradas será precedida de parecer técnico e parecer sobre as vantagens econômicas da nova construção, sob o ponto de vista preferencial, ou em igualdade de condições, em relação a construção de outras rodovias do Plano Rodoviário Rodoviário Municipal.
- t. 6º - As estradas municipais são classificadas sob critério econômico em estradas principais e secundárias e obedecem às condições técnicas estabelecidas pelo D.M.E.R.
- t. 7º - As estradas principais são as de traçados mais ou menos independentes e se estendem em direção norte-sul ou leste-oeste se prolongam em grande desenvolvimento.
- t. 8º - As estradas secundárias são as que tem traçados em qualquer sentido, e em geral com pequeno desenvolvimento.
- t. 9º - As convenções usadas no mapa Rodoviário Municipal são as mesmas adotadas pelas D.N.E.R. e D.E.E.R.

- 1) estradas principais;
- 2) estradas secundarias.

Art. 9º As estradas principais obedecerão as seguintes condições técnicas:

- a) Largura minima entre cercas será de doze (12) metros, sendo seis (6) metros a faixa para o transito de veículos;
- b) Rampa máxima de 6% (seis por cento), só sendo permitido atingir o limite de 8% (oito por cento) em zonas montanhosas;
- c) Raio mínimo de 50 (cinquenta metros), admitindo-se em zonas montanhosas o raio de 30 (trinta) metros;
- d) entre duas curvas, contrarias consecutivas será intercalada uma tangente de 30 (trinta) metros tolerando-se em casos excepcionais de zonas montanhosas, a tangente de 20 (vinte) metros;
- e) entre rampas e contra - rampas consecutivas será intercalado um patamar de (vinte metros);
- f) o perfil transversal será curvo-conexo, com flexa máxima de 1:50 de largura carroçavel da estrada;
- g) nas curvas haverá super elevação, no máximo de 10% (déz por cento) de declive de transversal.

Art.10º As estradas secundarias obedecerão as seguintes condições técnicas:-

- a) Largura mínima entre cercas de dez (10) metros, sendo de cinco (5) metros a faixa para o transito de veículos;
- b) Rampa máxima de 8% (oito por cento), admitindo-se, excepcionalmente em zonas montanhosas, a rampa de dez por cento (10);
- c) Raio mínimo das cruvas de vinte (20) metros;
- d) Entre duas cruvas contrarias consecutivas será intercalada uma tangente de dez (10) metros no mínimo;
- e) Entre rampa e contra rampa seguida deverá ser intercalado um patama de (10) déz metros no minimo;
- f) flexa máxima de abaulamento - 1:50.

Artigo 11º São Consideradas rodovias principais as seguintes:

De Pulador - Major Vieira- Cochos-Ruthes-Rio Novo- Serra Preta-Rio Vermelho - Rio da Serra- Divisa Papanduva. ....	40 Km
De Major Vieira-a Lagoa do Sul. ....	14 Km
De Major Vieira- Paíbi-Velho- Colonia Beckler- Rio Claro-antromcamento para Lucindo. ....	24 Km
Lucindo- Toldo da Cima- Elentários. ....	16 Km
Colônia Beckler- Lagoa do São- Toldo da Cima. ....	16 Km
Ruthes- Rio Cambinhas. ....	5 Km
Ruthes- Agudos- Rio da Serra. ....	22 Km
Lagoa Ilso- Rio Novo- Agudos. ....	13 Km
Serra Preta - Rio Ilso. ....	3 Km
Rio Claro a Tamanduá. ....	40 Km
Major Vieira- Cochosira-Serra Lucindo. ....	22 Km
De Cochos- Rio Cambinhas- Campina dos Santos. ....	12 Km
Major Vieira- Veada- Lagoa do Sul- Divisa Bela Vista do Toldo. ....	15 Km

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 23/11/61

*Antonio Manoel de Souza*  
 Antonio Manoel de Souza  
 Prefeito Municipal